



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 014 /2024

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei nº 014 /2024 se justifica em virtude da necessidade de viabilizar o repasse dos valores advindos do Governo Federal, a título de incentivo por componente de qualidade, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, de 10 de abril de 2024, tanto aos profissionais de saúde, quanto ao próprio sistema municipal de saúde, tendo em vista que as verbas serão investidas para ambos.
2. Ademais, a Lei 014/2024 terá como diretriz o pagamento maior a partir da análise de indicadores objetivos de saúde e de metas alcançadas pelos profissionais, servindo, como corolário final, para tornar ainda mais eficiente o serviço municipal de saúde
3. São essas as considerações que explanam, visando a aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Itapororoca/PB, 19 de dezembro de 2024.

ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE BRITO:00740970402 Assinado de forma digital por ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE BRITO:00740970402
Dados: 2024.12.19 16:31:57 -03'00'

ELISSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional



APROVADO

23 DEZ. 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2024

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, PARAÍBA, O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE eSF, eSB E eMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO COFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da administração pública municipal, o incentivo por componente de qualidade aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI) na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024, de 10 de abril de 2024

Art. 2º O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do incentivo por componente de qualidade aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI) na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti na Atenção Primária à Saúde – APS, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Itapororoca, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024, de 10 de abril de 2024.

§ 1º. O Município de Itapororoca fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024, de 10 de abril de 2024, caso haja revogação desta portaria e/ou se não houver repasses por parte do Governo Federal.

§ 2º. A concessão financeira do componente de qualidade às equipes e aos profissionais ocorrerá de acordo com o resultado obtido na avaliação efetuada quadrimestralmente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Ministério da Saúde, podendo sofrer variações quadrimestrais conforme classificação em ótimo, bom, suficiente ou regular com impacto financeiro no quadrimestre subsequente bem como pelas avaliações individuais e coletivas, através de relatórios e outros instrumentos de avaliação pela Secretaria Municipal.

§ 3º. Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde ou outros profissionais de Saúde serem incluídos, através de novos indicadores dispostos pelo Ministério da Saúde, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela atualização, alteração e regulamentação através da Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º A implantação da nova metodologia de financiamento federal da APS de que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 se iniciará por meio das seguintes etapas:

§1 - O incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido, durante doze meses, a partir de maio de 2024, considerando os valores da classificação "Bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§2º - A partir do segundo quadrimestre de 2024 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eSB e eMULTI, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 5º. O conjunto de indicadores dos referidos componentes, quando publicados por meio de Notas Técnicas, deverão ser observados na atuação das eSF, eSB e eMulti para o adequado cumprimento de metas.

Art. 6º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores transferidos pelo Ministério da Saúde no âmbito do componente de qualidade, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024, o montante recebido será dividido da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) Serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados nos serviços e custeios das equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

II – 60% (Sessenta por cento) Serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB eMulti na Atenção Primária à Saúde, na forma de remuneração, aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (eMULTI), incluindo Coordenação de Atenção Básica, Coordenação de Imunização; Coordenação de Epidemiologia e Coordenação de Saúde Bucal.

Parágrafo Único. Do valor destinado ao pagamento de Incentivo do componente de qualidade rateado entre os profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (eMULTI), incluindo Coordenação de Atenção Básica, Coordenação de Imunização; Coordenação de Epidemiologia e Coordenação de Saúde Bucal, respeitando as proporções estabelecidas, será dividido conforme disposto a seguir:

- ESF Modalidade 40h:
 - a) 4% (quatro por cento) serão destinados aos Coordenadores de Atenção Básica, de Imunização e Epidemiologia ficando cada coordenador com 1,33%;
 - b) 20% (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família, divididos igualmente entre médicos(as), enfermeiros(as);
 - c) 10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de enfermagem) lotados nas Equipes de Saúde da Família;
 - d) 48% (quarenta e oito por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
 - e) 6% (seis por cento) serão destinados a Agentes de Combate as endemias, que estejam vinculados às UBS e desempenhando atividades que venham contribuir para o cumprimento de metas nos indicadores;
 - f) 12% (doze por cento) serão destinados para Auxiliar de Serviços Diversos; Recepcionistas; Vigilantes/Porteiro; Assistente/Assessor/Agente Administrativo; Diretores e Assessores de Secretaria lotados em equipes de Saúde da Família ou vinculados a Coordenação de APS divididos em partes iguais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

- ESB Modalidade I 40h:

a) 58,7% (sessenta por cento) serão destinados aos Cirurgiões dentistas;

b) 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais aos Técnicos em Saúde Bucal;

c) 5% (cinco por cento) serão destinados para Auxiliar de Serviços Diversos; Recepcionistas; Vigilantes/Porteiro; Assistente/Assessor/Agente Administrativo; Diretores e Assessores de Secretaria lotados em equipes de Saúde da Família ou vinculados a Coordenação de APS divididos em partes iguais.

D) 1,3% (Um virgula três por cento) será destinado ao Coordenador de Saúde Bucal.

- eMulti Modalidade Complementar:

a) 100% (cem por cento) serão destinados aos profissionais com compõem a equipe eMULTI, divididos em partes iguais.

Art. 7º Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro do componente de qualidade no critério desempenho, instituído na presente Lei, concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município, em atividade na Atenção Primária a Saúde, conforme critérios estabelecidos na portaria 3.493/2024 10 de abril de 2024, observada a escala de valores fixada para cada categoria, desde que ocupantes dos cargos relacionados.

Art. 8. Fica destinado a ser pago de forma igualitária aos integrantes das equipes eSF, eSB e eMulti, o pagamento de cem por cento do incentivo adicional do componente de qualidade, repassado pelo fundo nacional de saúde para o fundo municipal de saúde em parcela única previsto no artigo 12-D, § 3º da portaria GM/MS Nº 3493/2024, a ser pago no mês subsequente ao fim do quadrimestre de cada ciclo anual.

Art. 9º Na avaliação de desempenho quadrimestral serão observados os seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

- I. Cumprimento de metas com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade, de acordo com os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Assiduidade, cumprimento de horário e jornada de trabalho;
- III. Manutenção e atualização de sistemas de informação em saúde;
- IV. Participação nas atividades coletivas e de capacitação, quando convocados pela secretaria.

§ 1º. As gratificações nominadas do componente de qualidade, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024", por se tratarem de benefícios concedidos de forma vinculada ao desempenho das equipes e dos profissionais beneficiados com o programa de incentivo ao resultado, não serão concedidas durante o período em que o servidor estiver afastado das atribuições do cargo ou do emprego público por ele ocupado, por período superior a 30 (trinta) dias, em face inviabilidade em cumprir metas dos indicadores.

§ 2º. O funcionário que tiver licença de qualquer natureza, só fará jus à gratificação proporcional ao período trabalhado.

§ 3º. A parcela do prêmio que seria destinada aos médicos do Programa "Mais Médicos e Médicos Pelo Brasi", em razão da incompatibilidade dos programas, será redirecionada aos profissionais de nível superior das Equipes de ESF, s.

§ 4º. Em caso de desistência, afastamento do serviço ou não obtenção de metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo do componente de qualidade, sendo o valor revertido para os profissionais de igual categoria, que tenham alcançado as metas dos indicadores ordenados pelo Ministério da Saúde.

§ 5º. O profissional fará jus ao pagamento do incentivo do componente de qualidade proporcionalmente aos meses trabalhados na APS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

§6°. Não fará jus ao recebimento do incentivo, proporcional ao mês trabalhado, o servidor que obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, e sem a devida comprovação documental, dentro do mês trabalhado.

Art. 10º O Incentivo Financeiro do componente de qualidade, em nenhuma hipótese, incorporar-se-á ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 11º O Incentivo Financeiro do componente de qualidade deverá ser pago a título de gratificação indenizatória, de modo que compõe transitoriamente a remuneração do servidor, a ser paga em folha de pagamento.

Art. 12º As parcelas Incentivo Financeiro do componente de qualidade referente ao ano de 2024, conforme portaria 3.493/2024, serão pagas da seguinte forma:

I – Parcela única, sendo considerado como desempenho “BOM”, referentes às competências financeiras de maio a dezembro de 2024, paga com os vencimentos do mês de dezembro de 2024;

Parágrafo Único. As demais parcelas serão pagas de forma quadrimestral no mês subsequente ao fechamento do quadrimestre.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição legal em contrário.

Itapororoca/PB, 19 de dezembro de 2024.

ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE BRITO:00740970402 Assinado de forma digital por ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE BRITO:00740970402
Dados: 2024.12.19 16:12:20 -03'00'

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeita